



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 015/2015

(Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93. Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“Menor Preço Por Item” REGISTRO DE PREÇOS
Objeto:	Pregão Presencial SRP, para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza para o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, conforme solicitações e termo de referência anexo I deste edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	26/Maio/2015
Hora	08:00 horas
	OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h
LOCAL:	Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

MODELO OBRIGATÓRIO RECIBO RETIRADA EDITAL

Este recibo deverá ser enviado quando da retirada do Edital, com prazo máximo até 24h (vinte e quatro horas) antes da data e hora marcada para abertura da licitação, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO,** via e-mail: licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br, sob pena da empresa não poder participar do certame licitatório.

PREGÃO N.º 015/2015 PROCESSO N.º 017/2015			
Razão Social: Nome Fantasia: Ramo Atividade: Natureza Jurídica: ☐ Ltda ☐ Individual ☐ SA ☐ Outras ☐ Não enquadrada como ME ou EPP ☐ Micro Empresa ☐ Empresa Pequeno Porte ☐ Optante pelo Simples			
CNPJ nº:		Insc. Estadual nº:	
Valor Capital Social:			
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta:	
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta:	
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta:	
Endereço: Bairro: Cidade: Estado: CEP:			
Fone:	Fax:	E-mail	Data:
Nome do Responsável para contato:			Rubrica



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2015

Dia:	26/Maio/2015
Hora	08:00 horas – OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Sala de Licitações
Endereço:	Rua A, 367 – jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT
Informações:	Fone: 0xx (66) 3488-1080 Fax: 3488-1080 (Dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h). E-mail: licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br
Processo:	Nº 017/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através do PREGOEIRO designado pela Portaria n.º 002/2015 de 12/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18.07.02, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

- A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto o Pregão Presencial Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados ao funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura de Santo Antônio do Leste – MT, confirme solicitações.

1.2 – As descrições detalhadas, contendo as especificações dos materiais a serem adquiridos, estão discriminadas no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

1.3 – A entrega do objeto da presente licitação ocorrerá por determinação do setor de compras desta prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste - MT, observando-se a conformidade



dos materiais com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos de cada solicitação.

Obs.: Os Lotes que contém alimentos perecíveis serão entregues nas Unidades Solicitantes conforme cronograma de entrega fornecido pelo setor de compras.

1.4 – O Demonstrativo de Preços constante deste Procedimento estará à disposição das licitantes na sala do Setor de Licitações;

1.5 – Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados; e

1.6 – Quando solicitadas, as licitantes enviarão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, amostras dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante dos produtos, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria

03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria

04.01.04.123.5005.2020.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

05.01.10.301.5006.2032.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Manutenção das Atividades da Educação
06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Manutenção das Atividades da Educação Infantil
06.01.12.365.5007.2039.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
Manutenção dos Programas Assistenciais
07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
07.01.08.243.5009.2058.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
Fundo Municipal de Assistência e Ação Social
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social
07.02.08.244.5009.2057.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras
09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
11.01.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de Consumo



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação;

3.2 - Não poderão participar:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidor desta Prefeitura.
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) no caso de microempresas ou EPP's, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, §4º da LC 123/06.

3.3 - A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão



pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, via e-mail licitacao@santoantoniодоeste.mt.gov.br

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 2 dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso



afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do Anexo VI;

b) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

c) instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo do Anexo V.

c.1) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) Além dos documentos exigidos acima, a microempresa e EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06, deverão apresentar também declaração constante no Anexo VII e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

6.1.1. A falta ou irregularidade do documento supracitado implicará na não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

6.1.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o Pregoeiro fazer diligências para constatar referida situação.

6.2. Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

6.3. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

6.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão.



6.4.1. Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada está também como o único lance na sessão.

6.4.2. A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio.

6.5. A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

6.6. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes referidos na cláusula seguinte, durante o ato específico para o credenciamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados, lacrados e identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PROCESSO/MT Nº 017/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

“PROPOSTA DE PREÇOS”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO PROPONENTE

ENVELOPE 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PROCESSO/MT Nº 017/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO PROPONENTE

7.1.1. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.1.2. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 17 (Habilitação) antes do Envelope 1 (Proposta de Preços), será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.2. Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, na Seção de Licitações, pelo prazo de até 60 dias, após a homologação do certame.

7.2.1. Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitado poderá ser inutilizados pela Administração.



8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

8.2. O Pregoeiro convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados.

8.3. Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital.

8.4. Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos.

8.4.1. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.2. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes as rubricarão.

8.5. As licitantes, classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

8.8. O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital.

8.9. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10. Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo



envelope de habilitação.

8.11. Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º colocado, e assim por diante.

8.12. Após a decisão do Pregoeiro, em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

8.13. A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo Pregoeiro ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão.

8.14. Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada através de **Carta de Apresentação de Proposta**, conforme modelo do **Anexo II** datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

1. Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir telefone e fax;
2. O **valor por item**, contendo o valor total para a execução do objeto desta licitação (em reais);
3. O prazo de entrega dos materiais, não superior a **02 (dois)** dias, contados da solicitação de entrega, nos termos do item 1.3, deste Instrumento Convocatório, podendo haver prorrogação do prazo, com a devida anuência da Administração Superior da Secretaria solicitante, por motivo relevante, devidamente justificado pela empresa licitante vencedora.
4. Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos; e
5. Assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.
6. Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e ainda gastos com transportes e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;
7. Declaração expressa de que atende todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de



garantia, prazos de entrega e quantidades;

9.1 - A(s) licitante (s) deverão apresentar, também, em envelopes separados a proposta de preços em uma via, emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, onde deverá constar:

a) Indicação da MARCA, especificações, e, se houver CERTIFICADO ISO, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, o material ofertado, bem com apresentação de amostra, quando solicitado, prospectos e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas de cada um dos itens cotados, para melhor visualização do objeto ofertado. No caso de divergência entre o material ofertado em folder ou prospecto e aquele entregue na CMP, serão considerados aqueles constantes no folder;

b) Cotação de preço por item para cada lote expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada item;

9.3 - Não será aceita oferta de produto com especificações que não se enquadrem nas indicadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório.

9.4. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo-lhe direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o art. 43§3º da Lei 8666/93.

9.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote.

10.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço,



classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

10.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

10.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem;

10.2. Serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por lote oferecidos nas propostas escritas;

10.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

10.5.- Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais (utilizando o decréscimo de 10% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o item a ser adquirido, **considerando-se o valor global cotado para cada item;**

10.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

10.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

10.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

10.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

10.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

10.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá fixar em até 15 (quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:



11.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

11.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1:

11.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.1.2.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

11.1.2.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.1.2.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

11.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope n. 11 são os seguintes:

DOCUMENTAÇÃO PARA EMPRESAS CADASTRADAS NA PREFEITURA

11.3 - Para a habilitação das **empresas cadastradas** nesta Prefeitura e **que tenham o Certificado de Registro Cadastral – CRC dentro do prazo de validade**, faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

a) Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a esta PREFEITURA, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital).

a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (**conforme modelo Anexo III**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo III**).

d) Certidão Negativa de **Débitos Municipais**, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente válida;

e) Certidão Negativa de Débito (CND), devidamente válida, emitida **pelo INSS**;

f) Certidão de Regularidade do **FGTS** (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS.

g) Certificado de Registro Cadastral – **CRC**, emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade.

h) **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao.

11.4 - Na PREFEITURA, para efeitos de habilitação, serão verificados “online” apenas os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (**CND/INSS**), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando houver.

11.5 - Para as empresas cadastradas nesta PREFEITURA, cujo cadastro, por ocasião da habilitação, conste os documentos elencados no item 11.3 com prazo de validade expirado, são facultados nos termos do artigo 11, inciso XIII do Decreto n.º 3.555/00, a apresentação dos correspondentes documentos saneadores junto ao (à) Pregoeiro (a), no ato de habilitação. Caso a empresa não apresente os documentos saneadores, esta deverá comprovar uma das seguintes hipóteses:

a) que a entrega dos respectivos documentos junto à Unidade Cadastradora, caracterizada exclusivamente pelo Recibo de Solicitação de Serviço, foi feita no prazo regulamentar; ou:

b) Que a regularização não se efetivou em função de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados que inviabilize o acesso ao



sistema.

DOCUMENTAÇÃO PARA EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NA PREFEITURA

11.6. As empresas interessadas **que não estão inscritas no cadastro** acima deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 **(conforme modelo Anexo IV)**;

a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 **(conforme modelo Anexo III)**;

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão **(conforme modelo Anexo III)**.

11.6.1. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada, indicando claramente que a empresa tenha fornecido objeto similar ao contratado.

11.6.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **Alvará** de Localização e Funcionamento.

g) **Alvará** da Vigilância Sanitária, quando for o caso.

11.6.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de **regularidade** com as Fazendas **Municipal e Estadual**;

e) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens c e d de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

f) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao.

11.6.3.1 A prova de regularidade deverá ser feita por **Certidão Negativa** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.6.3.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.6.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

Consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial ou;
- publicados em jornal de grande circulação ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou;**
- declaração simplificada do último imposto de renda.

4º) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

11.7. Ao Pregoeiro é facultado efetuar consulta ON-LINE à Base de Dados dos Órgãos expedidores dos documentos exigidos nesse Edital, através da INTERNET, ressaltando que a inviabilidade da consulta eletrônica, por quaisquer motivos, não isenta a licitante de comprovar a regularidade da documentação exigida, sob pena de inabilitação.

11.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação da LC 123/06.

11.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.1. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular.
- 11.10. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
 - b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
 - c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame.
- 11.11. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 2 dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a fase de lance para o Lote, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- 12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- 12.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- 12.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais.
- 12.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

13. DOS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
- 13.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
- 13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;
- 13.4 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;
- 13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- 13.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
- 13.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em dias úteis, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas;
- 13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;
- 13.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM (associação mato-grossense dos municípios)
- 13.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.



13.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Senhor Prefeito Municipal, Autoridade Superior desta Prefeitura.

14.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

14.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Santo Antônio do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VIII;

15.2. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

15.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (Cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

15.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

15.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações



referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 17 deste Edital;

15.7. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

15.8. A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Fornecimento e a nota de empenho;

15.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

16. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

16.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

16.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

17. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A licitante registrada na Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual n. 7.217/2010.

17.2. A supressão da entrega dos produtos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

18. CONTROLE DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos



do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

18.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

19.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

19.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

19.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

19.2.1. Quando o proponente:

19.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

19.2.2. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

20. CONTRATO

Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços constante do Anexo VIII deste edital, o qual se



regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

21.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

21.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

21.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

21.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das entregas, fixando prazo para sua correção;

21.5. Fiscalizar livremente as entregas, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos;

21.6. Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital;

22. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

22.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar as entregas dos materiais nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;

f) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o prazo para a entrega dos produtos.



23. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS.

23.1. A convocação do fornecedor vencedor, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de serviço;

23.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

23.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio.

24.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

24.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

24.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

24.3. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

24.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

25.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

25.1.1.1 Atraso superior ao Item 1.3, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

25.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

25.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

25.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

25.1.2.1. Advertência,

25.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

25.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

25.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

25.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

25.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

25.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

25.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

25.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;



25.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

25.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

26.1 - As licitantes deverão encaminhar a PREFEITURA, se solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

26.2 - O setor requisitante dos materiais tão logo ocorra à entrega, verificará a qualidade do(s) produto(s), e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório, com as amostras, prospectos e/ou folder técnico apresentado;

26.3 - Caso as especificações dos produtos entregues não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a apresentar produtos que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

26.4 - Na hipótese do Item 26.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os bens pelo preço da primeira colocada; e;

26.5 - Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do Item 23.1, não compareça para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



27.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

27.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

27.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar e relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

27.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Santo Antônio do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

27.8. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

27.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos municípios AMM (Associação mato-grossense dos municípios) (www.amm.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

27.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 015/2015 e de seus Anexos poderá ser obtida junto à equipe de licitação desta prefeitura municipal.

27.11 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

27.12 - A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97, da Lei 8666/93;

27.13 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes



de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;

27.14 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

27.15 - Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;

27.16 - A Comissão de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

27.17 - As informações poderão ser solicitadas via fac-símile, estando o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3488-1080.

28. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência e Itens

Anexo II: Modelo de Carta de Apresentação de Proposta

Anexo III: Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo IV: Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação

Anexo V: Termo de Credenciamento

Anexo VI: Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME ou EPP

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX: Minuta do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

29. DO FORO

29.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste, em 07 de Maio de 2015.



Weverton Ancelmo P. de Souza
Pregoeiro Oficial

Luís Carlos Rezende
Membro da Comissão de Apoio

Michely Schuh
Membro da Comissão de Apoio

Ita Roberta Soares
Membro da Comissão de Apoio



PREGÃO 015/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93, Nº 9.784/99 e suas alterações e demais legislação complementar.

2 OBJETIVO

2.1 O presente projeto visa adquirir Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

3 LOCAL DE ENTREGA

3.1 A entrega do objeto da presente licitação ocorrerá no local determinado pelo setor de compras desta prefeitura municipal, observando-se a conformidade dos materiais com as especificações contidas nesse Termo de Referência e deverá ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos de cada solicitação, Obs.: Os alimentos perecíveis serão entregues nas Unidades Solicitantes conforme cronograma de entrega fornecido pelo setor de compras desta prefeitura municipal ao vencedor.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 A aquisição dos referidos objetos visa o consumo por parte dos servidores no exercício de suas funções, colaboradores e população em geral que frequente as dependências das Secretarias Municipais e sede do Município. Bem como manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento dos órgãos públicos deste Município. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza, pelos diversos usuários.

5 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Objeto		Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1	ABACAXI.	UND	200,00	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
2	ACUCAR 2KG	UND	7.126,00	R\$ 3,05	R\$ 21.698,67
3	AGUA SANITARIA - 2 LITROS	UND	820,00	R\$ 4,85	R\$ 3.972,90
4	AGUA SANITARIA 1L	UND	3.678,00	R\$ 2,54	R\$ 9.342,12
5	ALCOOL 1L	UND	1.785,00	R\$ 5,00	R\$ 8.925,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

6	ALGODAO	UND	1.647,00	R\$ 1,64	R\$ 2.701,08
7	AMACIANTE 2LTS	UND	221,00	R\$ 5,72	R\$ 1.264,12
8	ARROZ 5KG	UND	50,00	R\$ 10,75	R\$ 537,25
9	AVENTAL	UND	198,00	R\$ 7,45	R\$ 1.475,10
10	BACIA PLASTICA GRANDE	UND	72,00	R\$ 33,60	R\$ 2.419,20
11	BACIA PLASTICA MEDIA.	UND	72,00	R\$ 24,00	R\$ 1.728,00
12	BALA	PC	400,00	R\$ 7,00	R\$ 2.798,00
13	BALDE	PC	228,00	R\$ 13,65	R\$ 3.112,20
14	BANANA NANICA	KG	1.090,00	R\$ 2,99	R\$ 3.259,10
15	BATERIA	UND	192,00	R\$ 14,25	R\$ 2.735,04
16	BOLACHA DOCE 800G	PC	3.348,00	R\$ 7,97	R\$ 26.683,56
17	BOLACHA DE SAL 800G	PC	2.746,00	R\$ 9,47	R\$ 26.004,62
18	BOTAS DE BORRACHA	UNID	151,00	R\$ 48,00	R\$ 7.248,00
19	BUCHAS DE LAVAR LOUCA C/ 04 UNIDADES	PC	2.136,00	R\$ 3,50	R\$ 7.476,00
20	CAFE 250 GRS	UND	9.446,00	R\$ 3,39	R\$ 32.021,94
21	COPO DESCARTAVEL 200ML	PC	16.576,00	R\$ 3,22	R\$ 53.374,72
22	BLOQUEADOR SOLAR 30	UND	96,00	R\$ 34,25	R\$ 3.288,00
23	BLOQUEADOR SOLAR 40	UNID	96,00	R\$ 54,00	R\$ 5.184,00
24	BLOQUEADOR SOLAR 50	UNID	96,00	R\$ 64,50	R\$ 6.192,00
25	ALCOOL GEL 70%	UND	288,00	R\$ 4,49	R\$ 1.293,12
26	CAIXA DE BOMBOM	UNID	900,00	R\$ 9,47	R\$ 8.523,00
27	DESINFETANTE 2 LTS	UND	6.738,00	R\$ 4,22	R\$ 28.434,36
28	CANECA PARA FAZER CAFE	UNID	59,00	R\$ 16,85	R\$ 994,15
29	CERA LIQUIDA INCOLOR	UND	2.190,00	R\$ 5,20	R\$ 11.388,00
30	CHA 250GRS	CX	656,00	R\$ 6,72	R\$ 4.408,32
31	COADOR GRANDE	UNID	154,00	R\$ 4,47	R\$ 688,38
32	COADOR DE PAPEL	UNID	1.948,00	R\$ 2,63	R\$ 5.113,50
33	COLHER DE SOPA	UNID	580,00	R\$ 3,97	R\$ 2.302,60
34	COLHER GRANDE DE ALUMINIO	UNID	58,00	R\$ 10,00	R\$ 580,00
35	COLHERES MEDIAS DESCARTAVEIS	UNID	2.300,00	R\$ 3,50	R\$ 8.038,50
36	COLHER MEDIA DE ALUMINIO	UNID	58,00	R\$ 6,95	R\$ 402,81
37	COTONETE	UNID	50,00	R\$ 1,60	R\$ 79,75
38	CREME DE LEITE	UND	430,00	R\$ 1,69	R\$ 726,70
39	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	UNID	50,00	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
40	DETERGENTE LIQUIDO	UND	6.022,00	R\$ 1,59	R\$ 9.574,98
41	ESCOVA DE ROUPA	UND	86,00	R\$ 2,48	R\$ 212,85
42	ESCOVA SANITARIA	UND	118,00	R\$ 10,73	R\$ 1.265,55



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

43	RODO DE ESPUMA	UND	273,00	R\$ 9,47	R\$ 2.585,31
44	EXTRATO DE TOMATE 850G	UND	40,00	R\$ 7,47	R\$ 298,80
45	FARINHA DE MANDIOCA	PC	220,00	R\$ 4,95	R\$ 1.087,90
46	FEIJAO	UND	26,00	R\$ 5,25	R\$ 136,37
47	FLANELA	UND	300,00	R\$ 2,97	R\$ 891,00
48	GARFO DESCARTAVEL	PC	2.500,00	R\$ 3,50	R\$ 8.737,50
49	GARRAFA TERMICA 1LT	UNID	112,00	R\$ 29,75	R\$ 3.331,44
50	GAS DE COZINHA	UND	100,00	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
51	GELATINA.	UND	454,00	R\$ 0,98	R\$ 442,65
52	GUARDANAPO DE PAPEL	PC	1.350,00	R\$ 1,28	R\$ 1.721,25
53	INSETICIDA 300ML	UND	246,00	R\$ 8,25	R\$ 2.028,27
54	ISQUEIRO	UND	173,00	R\$ 3,80	R\$ 657,40
55	JARRA DE 5 LITROS	UNID	76,00	R\$ 15,50	R\$ 1.178,00
56	LARANJA	KG	1.300,00	R\$ 1,67	R\$ 2.171,00
57	LEITE	UND	11.752,00	R\$ 2,92	R\$ 34.315,84
58	REPELENTE CONTRA INSETOS - UNID. C/ 165 ML.	UND	132,00	R\$ 16,98	R\$ 2.240,70
59	LEITE CONDENSADO	UND	430,00	R\$ 2,79	R\$ 1.199,70
60	LIMPA ALUMINIO	UND	149,00	R\$ 2,17	R\$ 323,33
61	LIMPA VIDRO	UND	773,00	R\$ 8,97	R\$ 6.933,81
62	LIXEIRA GRANDE DE PEDAL	UNID	270,00	R\$ 28,50	R\$ 7.695,00
63	LUSTRA MOVEIS	UND	171,00	R\$ 5,58	R\$ 953,33
64	LUVAS PLASTICAS	UNID	750,00	R\$ 7,47	R\$ 5.602,50
65	MAÇA	KG	850,00	R\$ 5,25	R\$ 4.458,25
66	MACARRAO PARAFUSO 500G	UND	50,00	R\$ 2,17	R\$ 108,50
67	MAMAO	KG	450,00	R\$ 3,65	R\$ 1.640,25
68	MARGARINA 500G.	UND	433,00	R\$ 3,30	R\$ 1.428,90
69	MARGARINA 1 KG	UND	333,00	R\$ 6,32	R\$ 2.104,56
70	MILHO DE PIPOCA 500G.	UND	96,00	R\$ 2,12	R\$ 203,52
71	MILHO DE PIPOCA 250G.	UND	288,00	R\$ 1,72	R\$ 495,36
72	MULTIUSO	UND	1.330,00	R\$ 3,92	R\$ 5.213,60
73	OLEO DE SOJA 1L	UND	167,00	R\$ 2,99	R\$ 499,33
74	PA DE LIXO	UND	83,00	R\$ 4,22	R\$ 350,26
75	PA DE LIXO GRANDE	UNID	22,00	R\$ 8,23	R\$ 180,95
76	PALHA DE ACO	UND	964,00	R\$ 2,60	R\$ 2.501,58
77	PANO DE CHAO	UND	1.075,00	R\$ 6,23	R\$ 6.691,88
78	PANO DE PRATO	UND	421,00	R\$ 3,85	R\$ 1.620,85
79	PAPEL HIGIENICO	PC	11.648,00	R\$ 2,44	R\$ 28.421,12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

80	PAPEL TOALHA	UND	10.054,00	R\$ 4,33	R\$ 43.483,55
81	PEDRA SANITARIA	UND	456,00	R\$ 2,07	R\$ 943,92
82	PENEIRA PEQUENA	UNID	13,00	R\$ 3,97	R\$ 51,61
83	PILHA PALITO	PC	372,00	R\$ 4,48	R\$ 1.664,70
84	PILHA PEQUENA	UNID	336,00	R\$ 4,49	R\$ 1.508,64
85	PIRULITO C/ 50UNID	PC	460,00	R\$ 9,25	R\$ 4.255,00
86	PIRULITO C/ 30 UNID	PC	560,00	R\$ 9,99	R\$ 5.594,40
87	POTE DE VIDRO GRANDE	UNID	70,00	R\$ 20,75	R\$ 1.452,15
88	POTE DE VIDRO MEDIO	UNID	70,00	R\$ 13,50	R\$ 945,00
89	POTE DE VIDRO PEQUENO	UNID	70,00	R\$ 11,50	R\$ 805,00
90	PRATO DE VIDRO	UNID	580,00	R\$ 4,82	R\$ 2.795,60
91	PRATO DESCARTAVEL C/ 10 UNID.	PC	2.320,00	R\$ 1,48	R\$ 3.422,00
92	RASTELO	UND	113,00	R\$ 19,50	R\$ 2.203,50
93	REFRIGERANTE 2LTS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COLA-COLA	UND	7.440,00	R\$ 5,07	R\$ 37.720,80
94	REMOVEX	UND	1.582,00	R\$ 7,47	R\$ 11.817,54
95	SABAO EM BARRA 5X1	PC	336,00	R\$ 5,47	R\$ 1.837,92
96	SABAO EM PO 1KG	UND	752,00	R\$ 5,97	R\$ 4.489,44
97	SABONETE LIQUIDO 600ML	UND	550,00	R\$ 14,50	R\$ 7.972,25
98	SABONETE LIQUIDO 250 ML	UND	1.042,00	R\$ 10,15	R\$ 10.571,09
99	SABONETE 90GR	UNID	408,00	R\$ 1,10	R\$ 448,80
100	SACO DE LIXO 100LTS C/ 05 UNID.	PC	10.558,00	R\$ 3,32	R\$ 35.052,56
101	SACO DE LIXO 15 LT	PC	3.518,00	R\$ 2,62	R\$ 9.217,16
102	SACO DE LIXO 30LTS	PC	3.890,00	R\$ 2,62	R\$ 10.191,80
103	SACO DE LIXO 50LTS	PC	6.138,00	R\$ 3,32	R\$ 20.378,16
104	SACOLINHA PLASTICA DESCARTAVEL	UNID	12.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
105	SAPOLIO LIQUIDO	UND	218,00	R\$ 5,97	R\$ 1.301,46
106	SODA CAUSTICA - 1 KG.	UND	71,00	R\$ 10,08	R\$ 715,33
107	SUCO 1KG	UND	264,00	R\$ 5,22	R\$ 1.378,08
108	TAPETE ANTEDERRAPANTE	UNID	272,00	R\$ 14,20	R\$ 3.861,04
109	TOALHA DE ROSTO	UND	260,00	R\$ 5,98	R\$ 1.553,50
110	TOCA DESCARTAVEIS	UNID	8.020,00	R\$ 10,00	R\$ 80.200,00
111	VELAS (PCT)	PC	100,00	R\$ 4,40	R\$ 440,00
112	BORRIFICADOR DE AGUA	UNID	32,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
113	CAIXA DE ISOPOR GRANDE	UNID	50,00	R\$ 146,00	R\$ 7.300,00
114	CANECA DE PORCELANA	UNID	650,00	R\$ 13,75	R\$ 8.934,25
115	CAPA PLASTICA DE CHUVA	UNID	90,00	R\$ 34,00	R\$ 3.060,00
116	CESTO GRANDE FECHADO COM TAMPA	UNID	48,00	R\$ 51,50	R\$ 2.472,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

117	CHAPEU	UNID	90,00	R\$ 18,75	R\$ 1.687,50
118	COPO DESCARTAVEL 300ML	PC	13.000,00	R\$ 6,22	R\$ 80.860,00
119	ESCORREDOR DE LOUCA	UND	7,00	R\$ 16,50	R\$ 115,50
120	FACA DE MESA	UND	480,00	R\$ 3,97	R\$ 1.905,60
121	FACA DE CORTE	UNID	32,00	R\$ 18,25	R\$ 583,84
122	FACA P/ CORTA PAO.	UND	32,00	R\$ 11,00	R\$ 352,00
123	FOSFORO (MACO DE 10 CX. C/ 40 UNID.)	PC	120,00	R\$ 2,27	R\$ 272,40
124	JARRA DE VIDRO	UNID	52,00	R\$ 15,75	R\$ 818,74
125	MASCARA DESCARTAVEL	PC	1.100,00	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00
126	PANELA DE PRESSAO 15L	UNID	23,00	R\$ 42,50	R\$ 977,50
127	PANELA DE PRESSAO 20L	UNID	23,00	R\$ 49,50	R\$ 1.138,50
128	PANELA GRANDE COM TAMPA	UNID	32,00	R\$ 124,00	R\$ 3.968,00
129	PANELA MEDIA COM TAMPA	UNID	32,00	R\$ 106,00	R\$ 3.392,00
130	RALO DE INOX	UNID	11,00	R\$ 8,00	R\$ 88,00
131	RODO GRANDE	UND	297,00	R\$ 18,70	R\$ 5.553,90
132	RODO MEDIO	UNID	547,00	R\$ 7,23	R\$ 3.952,08
133	RODO PEQUENO	UNID	228,00	R\$ 8,97	R\$ 2.045,16
134	PAPEL ALUMINIO	UND	857,00	R\$ 3,75	R\$ 3.209,47
135	SAQUINHO DE PIPOCA	PC	3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
136	SUPORTE DE BOTIJAO ALUMINIO	UNID	30,00	R\$ 12,00	R\$ 359,85
137	SUPORTE P/ COPO DE AGUA	UND	30,00	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
138	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA	UNID	43,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
139	TABUA P/ CARNE	UND	13,00	R\$ 11,10	R\$ 144,30
140	TOALHA DE MESA PLASTICA	UNID	80,00	R\$ 19,50	R\$ 1.560,00
141	VASSOURA DE PALHA	UND	159,00	R\$ 22,25	R\$ 3.537,75
142	VASSOURA DE PELO	UND	159,00	R\$ 10,47	R\$ 1.664,73
143	VASSOURA DE PLASTICO	UNID	159,00	R\$ 9,95	R\$ 1.582,05
144	VASSOURA PARA VASCULHAR	UND	159,00	R\$ 15,25	R\$ 2.424,75
145	VENENO BARRAGEM	UNID	72,00	R\$ 4,73	R\$ 340,20
146	AGUA MINERAL	PC	9.960,00	R\$ 7,20	R\$ 71.712,00
147	AGUA MINERAL 20 LTS	UND	1.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
148	AGUA MINERAL COM GALAO	UNID	66,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
149	MELAO	KG	350,00	R\$ 3,42	R\$ 1.197,00
150	UVA	KG	550,00	R\$ 12,43	R\$ 6.833,75
151	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	UNID	591,00	R\$ 9,60	R\$ 5.670,65
152	PACOTE DE BOMBOM 1KG	UNID	600,00	R\$ 31,25	R\$ 18.747,00
153	ESPONJA DE AÇO	UNID	1.243,00	R\$ 2,60	R\$ 3.225,59



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

154	LANTERNA RECARREGAVEL GRANDE	UNID	290,00	R\$ 28,75	R\$ 8.337,50
155	PRATO DE PAPELAO N°6	UNID	320,00	R\$ 5,80	R\$ 1.856,00
156	PRATO DE PAPELAO N°10	UNID	320,00	R\$ 6,50	R\$ 2.080,00
157	FORMA ASSADEIRA P	UNID	32,00	R\$ 13,75	R\$ 439,84
158	FORMA ASSADEIRA M	UNID	32,00	R\$ 17,25	R\$ 551,84
159	FORMA ASSADEIRA G	UNID	32,00	R\$ 20,25	R\$ 648,00
160	SUPORTE COADOR PAPEL	UNID	48,00	R\$ 7,32	R\$ 351,36
161	ACHOCOLATADO 400 GR LATA	UNID	762,00	R\$ 6,47	R\$ 4.930,14
162	FRIGIDEIRA MEDIA	UNID	17,00	R\$ 27,75	R\$ 471,75
163	ACHOCOLATADO 800GR	UNID	776,00	R\$ 11,47	R\$ 8.900,72
164	SAL 1KI	UNID	27,00	R\$ 1,08	R\$ 29,03
165	SAL GROSSO	UNID	24,00	R\$ 2,50	R\$ 59,88
166	DOCE DE LEITE	UNID	216,00	R\$ 4,77	R\$ 1.030,32
167	TEMPERO CALDO DE CARNE	UNID	18,00	R\$ 1,05	R\$ 18,90
168	TEMPERO CALDO DE GALINHA	UNID	18,00	R\$ 1,05	R\$ 18,90
169	MILHO VERDE	UNID	120,00	R\$ 1,49	R\$ 178,80
170	ERVILHA	UNID	30,00	R\$ 1,54	R\$ 46,20
171	AZEITONA	UNID	120,00	R\$ 3,62	R\$ 434,40
172	MOLHO SHOYU	UNID	12,00	R\$ 6,25	R\$ 75,00
173	MOLHO DE PIMENTA	UNID	6,00	R\$ 3,17	R\$ 19,02
174	ALHO	UNID	24,00	R\$ 13,64	R\$ 327,36
175	TEMPERO COMPLETO	UNID	24,00	R\$ 6,97	R\$ 167,28
176	AZEITE DE OLIVA	UNID	16,00	R\$ 16,13	R\$ 258,00
177	VINAGRE	UNID	32,00	R\$ 1,54	R\$ 49,28
178	PALMITO	UNID	30,00	R\$ 11,95	R\$ 358,35
179	LEITE DE COCO	UNID	78,00	R\$ 2,55	R\$ 198,90
180	MIXIRICA	UNID	750,00	R\$ 3,72	R\$ 2.790,00
181	BANANA MAÇA	UNID	850,00	R\$ 4,82	R\$ 4.097,00
182	BANANA TERRA	UNID	120,00	R\$ 4,87	R\$ 584,40
183	OVO 12 UNID	UNID	9,00	R\$ 5,50	R\$ 49,50
184	LIMAO	UNID	80,00	R\$ 2,62	R\$ 209,60
185	ACELGA	UNID	90,00	R\$ 6,00	R\$ 539,55
186	CASCO DE BOTIJAO	UNID	32,00	R\$ 160,00	R\$ 5.120,00
187	PESSEGO	UNID	350,00	R\$ 11,45	R\$ 4.005,75
188	AMEIXA	UNID	350,00	R\$ 11,95	R\$ 4.180,75
189	PERA	UNID	450,00	R\$ 12,25	R\$ 5.510,25
190	CENOURA	UNID	80,00	R\$ 3,32	R\$ 265,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

191	PIMENTÃO	UNID	20,00	R\$ 5,97	R\$ 119,40
192	PEPINO	UNID	40,00	R\$ 3,22	R\$ 128,80
193	BETERRABA	UNID	80,00	R\$ 3,12	R\$ 249,60
194	PRESUNTO	UNID	372,00	R\$ 16,97	R\$ 6.312,84
195	MUSSARELA	UNID	372,00	R\$ 19,37	R\$ 7.205,64
196	MORTADELA	UNID	220,00	R\$ 6,33	R\$ 1.391,50
197	REQUEIJAO	UNID	216,00	R\$ 6,98	R\$ 1.506,60
198	CALABRESA	UNID	180,00	R\$ 11,63	R\$ 2.092,50
199	BACON	UNID	180,00	R\$ 16,25	R\$ 2.924,10
200	LINGUIÇA	UNID	190,00	R\$ 13,25	R\$ 2.516,55
201	MANDIOCA	UNID	190,00	R\$ 3,42	R\$ 649,80
202	FRANGO	UNID	190,00	R\$ 5,97	R\$ 1.134,30
203	CARNE DE 1°	UNID	350,00	R\$ 17,13	R\$ 5.993,75
204	CARNE MOIDA DE 1°	UNID	110,00	R\$ 16,12	R\$ 1.773,20
205	CEBOLA	UNID	65,00	R\$ 3,12	R\$ 202,80
206	TOMATE	UNID	170,00	R\$ 4,49	R\$ 763,30
207	TEMPERO 60GR 10 UNIDADES	UNID	18,00	R\$ 8,25	R\$ 148,41
208	LUVA DE BORRACHA	UNID	956,00	R\$ 7,47	R\$ 7.141,32
209	PEDREX	UND	1.136,00	R\$ 9,97	R\$ 11.325,92
210	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS	UND	876,00	R\$ 5,37	R\$ 4.704,12
211	REPOLHO	KG	110,00	R\$ 2,22	R\$ 244,20
212	CHA 5GR	UNID	2.612,00	R\$ 2,25	R\$ 5.877,00
213	PILHA MEDIA	PC	420,00	R\$ 5,50	R\$ 2.307,90
214	PILHA GRANDE	PC	160,00	R\$ 8,13	R\$ 1.300,00
215	BACIA DE PLASTICO GRANDE COM TAMPA	UNID	81,00	R\$ 39,50	R\$ 3.199,50
216	BACIA DE PLASTICO MEDIA COM TAMPA	UNID	81,00	R\$ 3,45	R\$ 279,45
217	BATATA	KG	80,00	R\$ 3,22	R\$ 257,60
218	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50 ML. (PCT C/ 100 UNID.)	PC	4.610,00	R\$ 1,62	R\$ 7.468,20
219	MAIONEZE	UNID	120,00	R\$ 4,99	R\$ 598,80
220	FRALDA EG	PC	30,00	R\$ 31,50	R\$ 944,85
221	FRALDA GRANDE	PC	30,00	R\$ 16,75	R\$ 502,35
222	FRALDA MEDIA	PC	30,00	R\$ 16,75	R\$ 502,35
223	FRALDAS P	PC	30,00	R\$ 16,75	R\$ 502,35
224	FRALDA XG	PC	30,00	R\$ 16,75	R\$ 502,35
225	LAMINA DE BARBEAR	UNID	110,00	R\$ 1,38	R\$ 151,25
226	PRESTOBARBA	UND	110,00	R\$ 2,10	R\$ 231,00
227	SOCADOR DE ALHO DE METAL GRANDE	UNID	5,00	R\$ 9,50	R\$ 47,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

228	SOCADOR DE ALHO GRANDE DE PLASTICO	UNID	5,00	R\$ 6,73	R\$ 33,63
229	ABRIDOR DE LATAS	UNID	20,00	R\$ 2,67	R\$ 53,40
230	ROLO DE MACARRÃO ACRILICO	UNID	5,00	R\$ 11,00	R\$ 55,00
231	CONCHAS MEDIAS	UNID	22,00	R\$ 8,35	R\$ 183,70
232	CONCHAS GRANDES	UNID	22,00	R\$ 17,95	R\$ 394,90
233	COPOS DE VIDRO	UNID	150,00	R\$ 5,05	R\$ 756,75
234	SEMENTES	UNID	100,00	R\$ 3,75	R\$ 375,00
235	ACUCAR	UND	576,00	R\$ 3,17	R\$ 1.825,92
236	TOALHA BANHO VELOUR P/BORDAR	UND	100,00	R\$ 24,75	R\$ 2.475,00
237	CHINELO	UNID	100,00	R\$ 10,75	R\$ 1.074,50
238	CANJICA	UND	30,00	R\$ 2,92	R\$ 87,60
239	ERVA CHIMARRAO	PC	10,00	R\$ 18,75	R\$ 187,45
240	LEITE EM PO.	UND	50,00	R\$ 10,87	R\$ 543,50
241	BOMBA CHIMARRÃO	UNID	4,00	R\$ 11,45	R\$ 45,78
242	CUIA CHIMARRÃO	UNID	4,00	R\$ 23,50	R\$ 94,00
243	FERMENTO EM PO C/150	UND	10,00	R\$ 4,49	R\$ 44,90
244	BACIA DE MICROONDAS	UNID	10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
245	BARRA DE CHOCOLATE 1KG	UNID	30,00	R\$ 19,50	R\$ 585,00
246	FLOCOS	UNID	15,00	R\$ 3,95	R\$ 59,25
247	AMENDOIM 500GR	UNID	30,00	R\$ 5,72	R\$ 171,60
248	SAGU 500GR	UNID	30,00	R\$ 4,48	R\$ 134,25
249	COCO RALADO 100g	UND	30,00	R\$ 3,15	R\$ 94,50
250	DOCE DE AMENDOIM	UNID	100,00	R\$ 12,75	R\$ 1.274,50
251	DOCE DE BANANA	UND	100,00	R\$ 5,50	R\$ 550,00
252	DOCE DE GOIABA	UNID	100,00	R\$ 3,75	R\$ 374,50
253	DOCE DE ABOBORA	UNID	100,00	R\$ 5,50	R\$ 550,00
254	MELANCIA.	KG	1.000,00	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
255	COPO DE VIDRO	UNID	50,00	R\$ 1,00	R\$ 50,00
256	COPO DE PLASTICO.	PC	100,00	R\$ 4,35	R\$ 435,00

06 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;



6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das entregas, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente as entregas, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos;

6.6. Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital;

7 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Executar as entregas dos materiais nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;
- f) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o prazo para a entrega dos produtos.

7 CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS.

8.1 A convocação do fornecedor vencedor, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de serviço;

8.2 O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

8.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.



9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio.

9.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

9.3 A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

10.1.1.1 Atraso superior ao Item 1.3, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência,

10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



11 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

11.1 - As licitantes deverão encaminhar a PREFEITURA, se solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

11.2 - O setor requisitante dos materiais tão logo ocorra à entrega, verificará a qualidade do(s) produto(s), e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório, com as amostras, prospectos e/ou folder técnico apresentado;

11.3 - Caso as especificações dos produtos entregues não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a apresentar produtos que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

11.4 - Na hipótese do Item 26.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os bens pelo preço da primeira colocada; e;

11.5 - Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do Item 23.1, não compareça para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

12.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

12.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar e relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

12.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Santo Antônio do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

12.8. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

12.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos municípios AMM (Associação mato-grossense dos municípios) (www.amm.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

12.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 015/2015 e de seus Anexos poderá ser obtida junto à equipe de licitação desta prefeitura municipal.

12.11 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

12.12 - A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97, da Lei 8666/93;

12.13 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;

12.14 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

12.15 - Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;

12.16 - A Comissão de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

12.17 - As informações poderão ser solicitadas via fac-símile, estando o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3488-1080.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO N.º 015/2015

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SANTO ANTONIO DO LESTE – MT

Ref.: **Pregão Presencial SRP nº 015/2015**

Abertura: 26 de Maio de 2015

Horas: 08:00 horas

(EMPRESA.....), COM SEDE A RUA/AV XXXXXXXXXXXX Nº 000, BAIRRO XXXXXXXXXXXX, CIDADE, ESTADO, CNPJ Nº 000000000, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0000000000, E-MAIL XXXXXXXX@XXXXXX.COM.BR, TELEFONE/FAX Nº 00000000, REPRESENTADA PELO SEU (SÓCIO/PROCURADOR/REPRESENTANTE) O SR. FULANO DE TAL, BRASILEIRO, CASADO/SOLTEIRO/VIÚVO(A), PROFISSÃO, CPF Nº 000000000, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 000000000 SSP/XX, VEM ENCAMINHAR A ESSA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, AS PROPOSTAS EM ANEXO, REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL SRP EM EPÍGRAFE, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER O FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, CONFORME SOLICITAÇÃO.

- 1 – PREÇO GLOBAL – **R\$ 00000000 (XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX)**.
- 2 – PRAZO DE ENTREGA: 02 **(DOIS)** DIAS CONSECUTIVOS CONTADOS DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA.
- 3 – Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

DECLARAMOS QUE ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS, BEM COMO ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, COMERCIAIS E OUTROS DE QUALQUER NATUREZA E, AINDA, GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco XXXXXXXX.

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS.1: NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA A EMPRESA DEVERÁ DECLARAR A MARCA E MODELO DO PRODUTO COTADO, CASO NÃO O FAÇA, A MESMA SERÁ INSTADA PELO(A) PREGOEIRO(A) A APRESENTAR A MARCA E O MODELO DO PRODUTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

OBS.2: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREGÃO N.º 015/2015

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na
Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 015/2015 – Prefeitura de Santo
Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO N.º 015/2015

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

A (Razão social da empresa),
CGC n.º, localizada à
....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º
8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu no Setor de Cadastro desta Prefeitura
que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal
de Santo Antônio do Leste – Pregão N.º 015/2015.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO N.º 015/2015

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por intermédio do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) , portador (a) do RG n.º e CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, na modalidade Pregão n.º 015/2015, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa , bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de de 2015.

Diretor ou Representante Legal

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS 2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO N.º 015/2015

ANEXO VI

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

A (Razão social da empresa), CNPJ
Nº, localizada à, declara, em
conformidade com o art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para
habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste –
Pregão N.º 015/2015.

....., ... de de 2015.

Diretor ou Representante Legal

IMPORTANTE:

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão do pregão (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em um envelope endereçado a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, separado dos referidos na cláusula 7 do edital, no qual constarão número do Pregão, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 4º, VII da Lei 10.520/02).

OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREGÃO Nº 015/2015

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA /EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Nº. 015/2015 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

PREGÃO Nº 015/2015

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2015

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 015/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx, Sr xxxxxxxxxxxx, nacionalidade XXXXXXXX, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela x/xx, CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades



estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Educação, Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

4.2.1 Os Lotes que contém alimentos perecíveis serão entregues nas Unidades Solicitantes conforme cronograma de entrega fornecido pelo Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.



5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;



VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatada divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo e praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:



I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a



adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS,



SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso superior ao prazo estipulado no Item 1.3, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da



Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria

03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria

04.01.04.123.5005.2020.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

05.01.10.301.5006.2032.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação

06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação Infantil

06.01.12.365.5007.2039.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção dos Programas Assistenciais

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
07.01.08.243.5009.2058.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
Fundo Municipal de Assistência e Ação Social
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social
07.02.08.244.5009.2057.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras
09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
11.01.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 015/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leste/MT como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, ____ de _____ de 2015.



MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PREGOEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS À ATEMDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ____, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA** _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua _____, Nº _____ Bairro _____ – Município – UF CEP: XX.XXX-XXX, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 017/2015, realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP Nº 015/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 015/2015.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade Pregão Presencial SRP N.º 015/2015 de 26 de Maio de 2015, tipo menor preço por item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A entrega dos produtos constantes na relação do anexo 1, será realizada diretamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (Valor por extenso em reais).**

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme entrega do produto ou até em 12 (doze) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 – O prazo de início para entrega dos produtos será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia xx/xx/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Manutenção das Atividades da Secretaria

04.01.04.123.5005.2020.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades da Secretaria

05.01.10.301.5006.2032.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação

06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação Infantil

06.01.12.365.5007.2039.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção dos Programas Assistenciais

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

07.01.08.243.5009.2058.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Fundo Municipal de Assistência e Ação Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social
07.02.08.244.5009.2057.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras
09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
11.01.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Da Contratante:

- 6.1.1** – Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;
- 6.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 6.1.3** – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

- 6.2.1** – Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;
- 6.2.2** – Entregar os produtos deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;
- 6.2.3** – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;
- 6.2.4** – Emitir Nota Fiscal relativo à entrega dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
- b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

10.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

10.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

10.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 017/2015, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 015/2015 de 26 de Maio de 2015 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACEITAÇÃO E PROMESSA

13.1 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste – MT, xx de xxxxxxxx de 2015.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

